



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE, POR
LOTES**

JANEIRO DE 2023

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde por lotes, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

DEFINIÇÕES

1. Entidade Adjudicante: APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (doravante designada por APPACDM) com sede social na Rua Gago Coutinho, n.º 43, 4900-510 Viana do Castelo.
2. Cocontratante: Entidade com quem, sendo-lhe adjudicada a aquisição de serviços, será celebrado o contrato a que este Caderno de Encargos diz respeito.

CLÁUSULA 3.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A execução do contrato obedece:
 - 1.1. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - 1.2. Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP);
 - 1.3. À Lei nº 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 25/2018, de 14/06, que estabelece o regime jurídico da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra;
 - 1.4. O Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável, bem como o disposto no Plano de Segurança e Saúde da Empreitada;

- 1.5. Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
2. Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
3. Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiro, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o Cocontratante obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pela Entidade Adjudicante no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.^a

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência e sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 96º do CCP:
 - 1.1.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante nos termos do artigo 50º do CCP;
 - 1.1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 1.1.3. O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 1.1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
 - 1.2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela APPACDM de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101º daquele Código.

1.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Cocontratante deverá:

1.3.1. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à APPACDM e aceitar as decisões que esta tomar;

1.3.2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o Cocontratante deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

1.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Os serviços a realizar pelo Cocontratante terão a duração necessária ao acompanhamento integral da(s) empreitada(s) objeto do(s) lote(s) adjudicado(s) até à aprovação da conta final, sem prejuízo das obrigações contratual ou legalmente exigidas no período após o termo do prazo do contrato.
2. O contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
3. O prazo de vigência do contrato tem início em data a comunicar pela Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 15 dias, e terá uma duração prevista de **25 (vinte e cinco) meses**, para cada um dos lotes.
4. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
5. Caso o prazo efetivo da execução do contrato seja inferior aos prazos referidos no número 3 desta Clausula não advirá ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.
6. Caso seja necessário prolongar o período de vigência da prestação de serviços por atraso ou abrandamento na execução da empreitada, o contrato poderá, mediante aditamento, ser prorrogado, com aplicação dos preços unitários contratualmente estipulados, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações previstas neste caderno de encargos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar os serviços objeto do contrato, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.3. Manter a validade de todas as autorizações e obrigações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - 1.4. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
 - 1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação de serviços identificado na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - 1.6. Executar a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.7. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção dos serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 5(cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
 - 1.8. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - 1.9. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.10. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- 1.11. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.12. Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.13. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões com os representantes da Entidade Adjudicante, as quais devem ser lavradas ata, redigidas pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório discriminado com os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.
7. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços de consultoria por si definidos e os efetivamente contratados.

CLÁUSULA 8.^a

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
3. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

5. Em caso de discrepâncias detetadas no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se as discrepâncias resultarem de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 10.^a

TRANSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 14.^a

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;
2. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **100.000,00€ (cem mil euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Ao valor global referido no número anterior correspondem os seguintes valores parciais máximos por lote:
 - 2.1. Lote 1 - Empreitada para a adaptação/ampliação do Lar Residencial de Arrochal - Prado – Melgaço: 50.000,00 € (cinquenta mil euros);

- 2.2. Lote 2 - Empreitada para a Remodelação e ampliação da Escola Primária de Vilarinho para reconversão em CACI: 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
3. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar o valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.^a

CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

1. VALOR DA REMUNERAÇÃO

- 1.1. O Cocontratante obriga-se a realizar, pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a remunerações suplementares, todos os demais trabalhos acessórios que, ainda que não previstos, se mostrem necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela Entidade Adjudicante.
- 1.2. A remuneração a receber pelo Cocontratante pelos “Meios a afetar para o prazo de execução previsto” será correspondente ao custo dos Recursos Humanos e do apoio administrativo, informático e meios materiais necessários, durante o período de efetiva mobilização em obra e cuja duração máxima será a definida na cláusula 5^a do presente caderno de encargos para o(s) lote(s) adjudicado(s).
- 1.3. Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução do contrato a remuneração a receber pelo Cocontratante pelos serviços prestados durante esse período será correspondente ao custo dos recursos humanos e do apoio administrativo, informático e meios materiais efetivamente mobilizados durante o período de prorrogação, até ao limite do preço contratual.
- 1.4. Os serviços de fiscalização prestados nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e feriados, serão remunerados mediante a aplicação dos preços horários previstos contratualmente às horas efetivamente despendidas e autorizadas pela Entidade Adjudicante, no regime de série de preços, até ao limite do valor contratualmente previsto para a rubrica “Horas Extra”.

- 1.5. Em consequência de novas necessidades decorrentes de atraso ou abrandamento na execução da empreitada, e caso haja lugar a prorrogação e apenas na medida dos meios efetivamente mobilizados durante aquele período, a faturação será efetuada, sem exceções, segundo o regime de série de preços.
- 1.6. O valor da proposta inclui todos os encargos legais com o pessoal (vencimento, férias, subsídios de férias, de Natal, de alimentação e deslocação, faltas justificadas, feriados obrigatórios, dias de descanso semanal e obrigatório, seguros, etc.), isenção de horário de trabalho, bem como os encargos administrativos e financeiros e todos os encargos sociais legalmente fixados.

2. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

- 2.1. Mensalmente, até ao 8.º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços e com a aprovação dos serviços efetivamente prestados, deduzidos os descontos devidos de acordo com o estipulado no título contratual, deverá ser emitida fatura, e enviada para a Sede da Entidade Adjudicante referida no ponto 1 da cláusula 2.
- 2.2. A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o número do contrato, o número de compromisso atribuído e a referência do respetivo Certificado para Emissão de Faturação emitido pela Entidade Adjudicante, nos termos dos números seguintes, devendo vir acompanhada deste último documento.
- 2.3. Mensalmente, o Cocontratante deverá obter a aprovação dos serviços efetivamente prestados, devendo para tal, apresentar uma Solicitação para Emissão de Faturação, de acordo com modelo em vigor na Entidade Adjudicante.
- 2.4. Após a aprovação, pela Entidade Adjudicante dos serviços prestados, será enviado ao Cocontratante um Certificado para Emissão de Faturação, que constitui comprovativo de que os mesmos se encontram adequadamente aprovados pela Entidade Adjudicante, e portanto, passíveis de ser faturados.
- 2.5. O quadro completo com o registo da presença efetiva da equipa de fiscalização no local da obra deverá ser apresentado semanalmente à Entidade Adjudicante, identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa, o qual servirá de base à determinação do efetivo pagamento mensal relativo à parcela dos meios humanos.
- 2.6. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data em que der entrada a fatura na Entidade Adjudicante.
- 2.7. A quantia correspondente a cada pagamento de trabalho contratual será acrescida do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2.8. A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos parciais a fazer ao Cocontratante, todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

3. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

O valor dos honorários é fixo e não sujeito a revisão de preços.

4. ADIANTAMENTOS

Não há lugar a adiantamentos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Se o Cocontratante, ou os seus agentes, derem causa que permita ao empreiteiro exigir uma indemnização à Entidade Adjudicante, deverá o Cocontratante indemnizar a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos sofridos.
2. Sempre que da atuação ou omissão do Cocontratante ou dos seus agentes decorrer a necessidade de proceder a demolições de partes da obra, provisória ou definitivamente, ser-lhe-á aplicada sanção correspondente ao dobro do custo de toda a equipa de Fiscalização empregada no período em que os factos tiverem lugar, com o valor mínimo equivalente de 2 (dois) dias de encargo da fiscalização, sem prejuízo do dever de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos encargos em que tenha incorrido com os trabalhos de construção das partes demolidas bem como com os referidos trabalhos de demolição.
3. A não comparência ao serviço de agentes do Cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele, para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de sanção correspondente ao valor de 1 (um) mês de intervenção do agente do Cocontratante em falta.
4. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, a sanção duplica até ao limite máximo de 3 (três) reincidências, a partir do qual o agente terá de ser retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante.
5. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida no ponto 3 no caso, do agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior e o facto comunicado à Entidade Adjudicante e aprovado por esta.

6. Caso o Cocontratante, sem motivo de força maior, faça a substituição definitiva de algum dos técnicos afetos ao contrato, poderá sofrer a juízo da Entidade Adjudicante uma penalização pecuniária de valor igual a 3 (três) vezes o valor mensal do elemento substituído, sem prejuízo de ter de submeter à apreciação da Entidade Adjudicante o elemento substituído.
7. Se o Cocontratante não proceder à entrega atempada dos documentos, designadamente relatórios e/ou pareceres, necessários para a aprovação de trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões, e correspondente celebração de contratos adicionais ou aditamentos ao contrato da empreitada, cuja fiscalização é objeto do presente contrato, será o Cocontratante responsável por todos os prejuízos em que, por esse motivo, a Entidade Adjudicante venha a incorrer, nomeadamente, indemnização ao empreiteiro por suspensão de trabalhos ou multa aplicada pelo Tribunal de Contas, por atraso no envio de contrato adicional ao contrato de empreitada.
8. A falta de qualquer obrigação imposta neste Caderno de Encargos e não incluída nas sanções anteriores, implica a aplicação de sanção diária, por cada falta e a contar da data em que a respetiva obrigação deveria ter sido cumprida, entre 0,1‰ (um décimo por mil) e 1,0‰ (um por mil) do preço contratual, consoante a gravidade do facto e a juízo da Entidade Adjudicante.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº 2 do artigo 308º do Código dos Contratos Públicos.
10. A cobrança das eventuais sanções em que o Cocontratante incorra, será efetuada, a critério da Entidade Adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou por acionamento das garantias em poder da Entidade Adjudicante.
11. O disposto na presente cláusula não prejudica o direito da Entidade Adjudicante de exigir ao Cocontratante a indemnização por todos os prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 18.^a

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO

1. Em face de novas necessidades, ditadas por exclusivas razões de interesse público, relacionadas nomeadamente com o funcionamento do Equipamento Social ou motivadas por razões alheias ao controlo do Dono de Obra, na execução da empreitada, poderá o contrato ser modificado, nos termos da prévia avaliação das circunstâncias pela Entidade Adjudicante à luz das normas legais aplicáveis, nas seguintes situações e condições:
 - a) Alteração do prazo global da empreitada, incluindo a antecipação do mesmo;
 - b) Suspensão de uma ou mais fases da obra, observando-se as regras legais aplicáveis quanto ao recomeço da execução do contrato.

2. O contrato poderá ainda ser modificado com base nos fundamentos legalmente previstos, designadamente em face de qualquer alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, cfr. alínea b) do artigo 312º do CCP.
3. As modificações ao contrato resultantes do disposto nos números anteriores observarão os limites previstos no artigo 313º do CCP, devendo constar de aditamento, a celebrar entre as partes, mediante a prévia aprovação da correspondente despesa.

CLÁUSULA 18.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante, pode notificar o Cocontratante para que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que a Entidade Adjudicante indicar, no cumprimento do artigo 318º-A do CCP.
2. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior transmitem-se, automaticamente, para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato.

CLÁUSULA 20.^a

GESTOR DO CONTRATO

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 21.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - 1.1.1. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do

contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 23.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 24.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 25.^a
CAUÇÃO E SEGUROS

1. CAUÇÃO

- 1.1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do artigo 88.º, n.º 2 do CCP.
- 1.2. A Entidade Adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no artigo. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

2. SEGUROS

- 2.1. O Diretor de Fiscalização de Obra deverá ser tomador de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, imputados a si ou a empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente afetas à sua atividade.
- 2.2. Para efeitos do número anterior pode também o Cocontratante ser o tomador de seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24º, nº 5, da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho.
- 2.3. Todos os colaboradores do Cocontratante, deverão estar seguros por apólices de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo em estas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos.
- 2.4. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante perante a Entidade Adjudicante, pela sua observância.
- 2.5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Cocontratante.
- 2.6. A Entidade Adjudicante, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 26.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 27.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 28.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 29.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 30.^a

ENQUADRAMENTO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde, necessários à assistência técnica das seguintes empreitadas:

- **Lote 1** - Empreitada para a adaptação/ampliação do Lar Residencial de Arrochal - Prado – Melgaço com o valor contratual de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros);
- **Lote 2** - Empreitada para a Remodelação e ampliação da Escola Primária de Vilarinho para reconversão em CACI com o valor contratual de 666.107,44€ (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e sete euros e quarenta e quatro centimos);

CLÁUSULA 31.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados no local de realização da empreitada, nos dias, locais e horários a aprovar previamente com a Entidade Adjudicante, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos e de acordo com a proposta adjudicada.

CLÁUSULA 32.^a

OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto

1.1. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Cocontratante, necessárias para atingir a completa realização da obra até à sua receção provisória, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos e demais elementos contratuais, abrangendo as seguintes áreas:

1.1.1. Gestão e Fiscalização da Empreitada

- 1.1.1.1. Coordenação e Fiscalização da Obra;
- 1.1.1.2. Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades;
- 1.1.1.3. Controlo de Execução da Obra.

1.1.2. Coordenação de Segurança em Obra

1.2. A prestação de serviços compreende, ainda o acompanhamento na eliminação das anomalias constatadas nas vistorias realizadas, bem como as ações inerentes à elaboração da conta final da empreitada e compilação técnica.

2. ÂMBITO

2.1. Principais obrigações relativas à prestação de serviços:

- 2.1.1. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato da empreitada;
- 2.1.2. Assegurar o controlo de custos e prazos da empreitada, nomeadamente através de:
 - 2.1.2.1. Fundamentação adequada e devidamente sustentada relativamente a preços novos no âmbito de trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões;
 - 2.1.2.2. Verificação do cumprimento dos limites legais à execução de trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões.
 - 2.1.2.3. Elaboração de medições detalhadas e rigorosas dos trabalhos executados;
 - 2.1.2.4. Em caso de desvios face ao plano de trabalhos e risco de incumprimento de quaisquer prazos contratuais notificar o empreiteiro, por escrito e antes daquele incumprimento se verificar, interpelando-o para a adoção das medidas necessárias à recuperação do atraso.
- 2.1.3. Assegurar a boa execução do projeto e qualidade na empreitada;
- 2.1.4. Em caso de incumprimento grave e/ou reiterado pelo empreiteiro de ordens ou instruções da fiscalização em matéria de execução da obra ou de segurança, registar por escrito o referido incumprimento mediante notificação escrita ao empreiteiro;
- 2.1.5. Prestar todo o apoio técnico necessário no âmbito de qualquer processo contencioso que tenha por objeto litígios emergentes do contrato de empreitada.

2.2. Principais obrigações relativas a “Gestão e Fiscalização da Obra”

2.2.1. Coordenação e Fiscalização da Obra

- a) Gerir o contrato nas suas várias vertentes de desenvolvimento, bem como as tarefas de articulação institucional com o Dono de Obra e demais entidades conexas.
- b) Emitir Instruções, Comunicações, Não Conformidades, Notificações, Boletins de Progresso e demais documentos para o empreiteiro, considerados necessários à realização da Assessoria, Fiscalização e Coordenação das obras;
- c) Participar e secretariar reuniões com a Entidade Adjudicante que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelos respetivos cocontratantes;

- d) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que a Entidade Adjudicante decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes;
- e) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela Entidade Adjudicante;
- f) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- g) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual da empreitada e fornecimentos, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazo, indemnizações e penalidades a aplicar ao empreiteiro, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
- h) Assegurar e promover diligências junto de empreiteiro e fornecedores para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos;
- i) Assegurar e promover as diligências junto de empreiteiro e fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das ações de controlo da qualidade, de ambiente, incluindo apoio a certificações ambientais;
- j) Acompanhamento e apoio aos licenciamentos necessários e na obtenção de autorizações de utilização;
- k) Acompanhamento à elaboração do Manual de Utilização do Equipamento Social e prestar a formação necessária aos seus utilizadores;
- l) Elaborar e apresentar mensalmente Relatório, de acordo com modelo a fornecer pela Entidade Adjudicante, ou outro que venha a ser acordado entre as partes.
- m) Elaborar a compilação técnica, nomeadamente no que concerne à validação das telas finais e outros documentos apresentados pelo empreiteiro de acordo com os trabalhos executados, bem como garantir a perfeita integração de outros elementos que tenham sido disponibilizados pela Entidade Adjudicante, decorrentes de outros contratos para a mesma obra, devendo propor à Entidade Adjudicante a sua aprovação ou rejeição em momento anterior à vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada.

2.2.2. Controlo do Planeamento, Custos e Quantidades

- a) Analisar a Metodologia de Execução e os Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar;

- b) Manter a Entidade Adjudicante correta e permanentemente informada da situação pormenorizada e real de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências;
- c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação;
- d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução da obra, comparando o realizado com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro da empreitada, devidamente aprovados;
- e) Garantir e assegurar o controlo contabilístico da obra;
- f) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro para aprovação;
- g) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- h) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com a Entidade Adjudicante, que permitam constatar:
 - Os desvios verificados entre as atividades programadas e as efetivamente realizadas no período de tempo considerado;
 - A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta o efetivamente realizado e mantendo os níveis de recursos inicialmente previstos pelo empreiteiro, bem como tendo em conta a projeção dos dados de seguimento e as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
 - A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta as imposições que a fiscalização vier a determinar para cumprimento das condições contratuais.
- i) Implementação das medidas aprovadas pela Entidade Adjudicante com o fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas, nomeadamente elaboração do plano de trabalhos de recuperação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP, quando aplicável;
- j) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão- de-obra, equipamentos, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- k) Atualizar o Cronograma Financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;

- l) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- m) Fornecer as informações adicionais que a Entidade Adjudicante venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso de a Entidade Adjudicante considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- n) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros da empreitada;
- o) Elaborar o projeto de Relatório Final da prestação de serviços, de acordo com os parâmetros a fornecer pela Entidade Adjudicante, a submeter à apreciação da mesma;
- p) Controlar mensalmente a evolução física da empreitada com identificação de percentagem de obra realizada por atividades principais;
- q) Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos da obra, identificando expressamente os meios que apesar de presentes não estejam em efetiva utilização;
- r) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento da empreitada e dos fornecimentos que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados retirados;
- s) Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e trabalhos de suprimentos de erros e omissões, tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais e utilizando os registos de consumo;
- t) Controlar os materiais fornecidos diretamente pela Entidade Adjudicante e aprovar todos os materiais a aplicar na obra fornecidos por terceiros;
- u) Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega à Entidade Adjudicante;
- v) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados (no estrito cumprimento do estipulado no CCP), à elaboração dos autos de medição, que deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante até ao dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro e fornecedores.

- w) As medições detalhadas que suportam o auto de medição devem ser elaboradas e remetidas à Entidade Adjudicante até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que se refere o auto;
- x) Analisar e validar os cálculos de revisão de preços apresentados pelo empreiteiro, e no caso da não apresentação dos mesmos, efetuar os referidos cálculos de acordo com a legislação em vigor, considerando a fórmula de revisão de preços prevista no Caderno de Encargos da Empreitada;
- y) Elaborar e manter atualizada a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação da Entidade Adjudicante;
- z) Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, a Conta Final da Empreitada e o Relatório Final de Obra que incluam outros elementos que tenham sido disponibilizados pela Entidade Adjudicante, decorrentes de outros contratos para a mesma obra;
- aa) Elaborar atempadamente parecer sobre todos os pedidos de trabalhos a mais e supressões de trabalhos ordenados pela Entidade Adjudicante, ou sobre trabalhos resultantes de suprimento de erros e omissões reclamados pelo empreiteiro, em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com a legislação em vigor;
- bb) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro;
- cc) Fornecer outras informações que venham a ser solicitadas pela Entidade Adjudicante no que se refere a uma maior subdivisão de custos ou a sua classificação segundo critérios alternativos, necessárias para o sistema de controlo interno da Entidade Adjudicante ou para informações relacionadas com participações financeiras por qualquer outra entidade.
- dd) Fornecer toda a informação e preparação de dados necessários ao sistema de planeamento da Entidade Adjudicante.
- ee) Analisar e elaborar parecer sobre o Plano de Manutenção a apresentar pelo empreiteiro.

2.2.3. Controlo de Execução da Obra

- a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas nos projetos, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;

- b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;
- c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos Cadernos de Encargos dos Projetos e no contrato da empreitada bem como propor outros que entenda necessários;
- d) Indicar quais as Inspeções e Ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o Caderno de Encargos do Projeto, e participar na sua realização, em colaboração com o empreiteiro, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;
- e) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que julgue como necessário, a ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial;
- f) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para adjudicação da obra, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou a Entidade Adjudicante o entenda, ensaios de controlo em laboratório próprio ou oficial (LNEC, preferencialmente), devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;
- h) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar com recurso a meios topográficos próprios ou por si contratados a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;
- i) Verificar a adequação dos projetos às efetivas condições em obra, alertando atempadamente a Entidade Adjudicante e os autores de projeto para as incongruências que forem detetadas;

- j) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pela Entidade Adjudicante, pelos autores de projeto ou por outras entidades especializadas;
- k) Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;
- l) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;
- m) Elaborar e participar, segundo as normas da Entidade Adjudicante nos processos conducentes à colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.
- n) Manter, durante a execução da obra, o arquivo de toda a documentação relativa à mesma, nomeadamente ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, todas as comunicações trocadas independentemente da sua forma, atualizado e em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultadas a qualquer momento.
- o) Entregar, após o término da execução da obra, cópia em papel do arquivo referido na alínea anterior, bem como em formato digital.
- p) A fase de controlo de execução da Obra considera-se concluída com a aprovação da Conta Final.

2.2.4. Principais obrigações relativas a “Coordenação de Segurança em Obra”:

- a) Assegurar a função de Coordenador de Segurança, que desenvolve a função de Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, atendendo a:
 - Diretrizes da Organização Internacional do Trabalho sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (guia ILO/OSH 2001);
 - Legislação aplicável de segurança e saúde no trabalho;
 - Plano de Segurança e Saúde definido para a empreitada.
- b) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e de Saúde (PSS) da empreitada que venham a ser aprovados durante a execução dos trabalhos, de acordo com:
 - Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
 - As especificações estabelecidas no Caderno de Encargos da presente prestação de serviços;

- As recomendações do Coordenador de Segurança em Obra.
- c) Validação técnica do Coordenador de Segurança em Obra e apresentação para aprovação da Entidade Adjudicante de todas as propostas de adaptação e desenvolvimento do PSS que entenda convenientes e, de uma forma muito particular, aquelas que respeitem aos procedimentos de inspeção e controlo que permitam o desenvolvimento eficiente da ação;
- d) Apresentar, mensalmente, à Entidade Adjudicante durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado síntese, sobre as condições de segurança e saúde verificadas em obra, contendo a seguinte informação:
- Documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável;
 - Informações consideradas relevantes, no âmbito da segurança e saúde em obra, que hajam sido abordadas em sede de reunião (ou outra), anexando o respetivo registo ou evidência;
 - Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
 - Apresentação das principais situações de riscos detetadas e referência às respetivas medidas preventivas implementadas e/ou propostas;
 - Informação relativa às não conformidades detetadas, respetivos pontos de situação e registos (a apresentar em anexo);
 - Apreciação das implicações na segurança dos trabalhos no período seguinte e das medidas a implementar para melhoria do sistema em causa.
- e) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões de segurança com todas as entidades envolvidas nas questões de segurança da obra, bem como promover a criação e participação nas comissões de segurança para controlo dos procedimentos de segurança, assegurando a sua implementação;
- f) Após a conclusão da empreitada o Cocontratante fornecerá à Entidade Adjudicante, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme esta vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da segurança e saúde do trabalho da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho.

Esta fase concluir-se-á com a aprovação do Relatório Final de Obra.

3. ENTIDADES INTERVENIENTES

3.1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:

- **Dono da Obra:** Entidade adjudicante;
- **Projetistas:** Autores dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
- **Diretor de Obra:** o técnico, representante do empreiteiro, habilitado nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, e ainda o desempenho das competências previstas no CCP, em especial, no artigo 344º do referido Código;
- **Diretor de Fiscalização de Obra:** o técnico, habilitado nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, designado pelo Cocontratante, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, bem como com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no CCP, em especial, no artigo 344º do referido Código.
- **Coordenador de Segurança em Obra:** o técnico, habilitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, designado pelo Cocontratante, a quem incumbe assegurar, em obra, o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, relativamente a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- **Outras Entidades:** entidades que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, nomeadamente Consultores do Instituto da Construção / IST / FEUP; Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), ou entidades que tutelam em matérias que interferem com a realização dos trabalhos (Autarquias e Organismos Públicos, Concessionárias de redes públicas, etc.)
- **Cocontratante:** prestador de serviços a quem é adjudicada esta prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos;
- **Empreiteiro e Fornecedores:** Cocontratantes da empreitada e fornecimentos.

3.2. Compete ao Cocontratante o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação da Entidade Adjudicante, através de um Diretor de Fiscalização de Obra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do CCP.

- 3.3. Compete igualmente ao Cocontratante a obtenção das autorizações que se revelem necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que a Entidade Adjudicante entender conduzir diretamente.

4. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

4.1. Disposições Gerais

- 4.1.1. Compete ao Cocontratante estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos complementares e materiais necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.
- 4.1.2. Se a Entidade Adjudicante, verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

4.2. Meios de Organização

- 4.2.1. Compete ao Cocontratante organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos enquadrados nas diversas áreas definidas na cláusula 2.1.1, a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.
- 4.2.2. Para o desenvolvimento das atividades correspondentes à área de Gestão e Fiscalização de Empreitada e Coordenação de Segurança em Obra é obrigação do Cocontratante dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
- 4.2.2.1. Fornecer à ENTIDADE ADJUDICANTE a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O Cocontratante para além dos meios informáticos referidos neste Caderno de Encargos poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;
- 4.2.2.2. Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste Caderno de Encargos;

4.2.2.3. Fornecer à Entidade Adjudicante, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo Cocontratante, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pela Entidade Adjudicante;

4.2.2.4. Organizar e gerir o arquivo de obra.

4.2.3. O Cocontratante utilizará as matrizes de documentos a elaborar, nomeadamente o Relatório Mensal, a Ata de Reunião de Obra, Conta Final da Empreitada e Relatório Final de Obra, fornecidos pela Entidade Adjudicante, ou em modelos que venham a ser acordados entre as partes.

4.3. Meios Humanos, Equipamentos e Materiais

4.3.1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Cocontratante, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

4.3.2. O Cocontratante não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante, devendo o pedido de substituição ser instruído com os documentos de habilitação exigidos para a categoria em causa, bem como a declaração prevista na alínea g) ou h) do número 1 do artigo 31 do Programa de Concurso.

4.3.3. Caso o Cocontratante não cumpra com o especificado no número anterior, ficará sujeito à aplicação da multa definida na cláusula 17.^a do presente Caderno de Encargos.

4.3.4. É obrigação do Cocontratante sujeitar à apreciação da Entidade Adjudicante, num prazo limite de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este Caderno de Encargos se refere.

4.3.5. A Entidade Adjudicante analisará o plano de férias referido no número anterior, no prazo de 11 (onze) dias úteis a contar da data da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.

4.3.6. O Cocontratante no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pela Entidade Adjudicante ao abrigo do número anterior, devendo esta comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.

- 4.3.7. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do Cocontratante substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.
- 4.3.8. A substituição referida número anterior apenas terá eficácia caso o Cocontratante submeta previamente à apreciação da Entidade Adjudicante, num prazo de 30 (trinta) dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento com habilitação profissional comprovadamente idêntica ou superior à do elemento substituído.
- 4.3.9. É obrigação do Cocontratante assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
- 4.3.10. O Cocontratante pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência da Entidade Adjudicante, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia, e especificamente em geotecnia. Tal intervenção não implicará para a Entidade Adjudicante qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Cocontratante e em complemento da sua organização e competência para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.
- 4.3.11. A Entidade Adjudicante reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões suficientes para as funções que ocupa ou que haja desrespeitado os agentes da Entidade Adjudicante, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o Cocontratante assim o exija.
- 4.3.12. O Cocontratante não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste Caderno de Encargos.
- 4.3.13. Caberá ao Cocontratante todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato, sendo que todos os equipamentos adquiridos pelo Cocontratante reverterão para si no final desta prestação de serviços.

4.3.14. Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença da Entidade Adjudicante, e deve ser mantido permanentemente atualizado durante toda a prestação de serviços.

4.4. Equipa

4.4.1. A equipa de pessoal do Cocontratante deve observar os seguintes requisitos para cada uma das funções:

A - Diretor de Fiscalização de Obra

Responsável pela Área Funcional de Gestão e Fiscalização de Empreitadas, pertencente ao quadro da empresa, e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos do nº 2 do artigo 344º do CCP e da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho. Atenta a natureza predominante da obra, conjugada com o seu valor estimado, este técnico deve possuir um dos seguintes requisitos mínimos exigidos no Quadro 1 do Anexo II da referida lei e que se transcrevem:

- Engenheiro civil;
- Engenheiro técnico civil;
- Arquiteto.

B – Coordenador de Segurança em Obra

Responsável pela Área Funcional Coordenação de Segurança em Obra, pertencente ao quadro da empresa, e que assume as funções constantes do nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.

C - Encarregado Fiscal de Construção Civil

Técnico, pertencente ao quadro da empresa.

4.4.2. O Diretor de Fiscalização de Obra fica sujeito aos deveres constantes dos artigos 16º e 17º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho.

- 4.4.3. O Diretor de Fiscalização de Obra é responsável, nos termos do artigo 19º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho e com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2018, de 14 de junho, pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por ação ou omissão, de deveres no exercício da sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que exista, respondendo ainda, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer outras entidades que com eles colaborem na sua atuação.
- 4.4.4. O Diretor de Fiscalização de Obra deverá ser tomador de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, ou segurado no âmbito de uma apólice de seguro profissional de responsabilidade civil extracontratual, conforme definido neste Caderno de Encargos.

5. PESSOAL

5.1. Disposições Gerais

- 5.1.1. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços a que se refere este Caderno de Encargos.
- 5.1.2. O Cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos.

5.2. Horário de Trabalho

- 5.2.1. O Cocontratante obriga-se a assegurar que o horário de trabalho praticado pela equipa a afetar à prestação de serviços é, pelo menos, idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro da obra, de acordo com o estabelecido nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis à Indústria da Construção Civil, sem prejuízo da isenção de horário de trabalho infra referida, devendo ter patente no estaleiro o horário de trabalho em vigor.
- 5.2.2. No valor da proposta de prestação de serviços para a rubrica “Meios a afetar para o prazo de execução previsto” a apresentar pelo Cocontratante está incluída a remuneração referente à isenção de horário de trabalho, na modalidade prevista na alínea a) do nº 2 da cláusula 10ª do Contrato Coletivo de Trabalho em vigor (não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho).
- 5.2.3. Os serviços de fiscalização a prestar nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e feriados, deverão ser devidamente justificados de acordo com o

Plano de Trabalhos da empreitada e sujeitos a aprovação prévia e escrita pela Entidade Adjudicante, devendo o respetivo pedido ser instruído com a identificação do horário a praticar, dos membros da equipa a afetar, respetivas categorias profissionais e acréscimos por trabalho suplementar aplicáveis de acordo com a legislação em vigor naquela data.

- 5.2.4. O texto completo e atualizado dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho porque se rege a atividade do Cocontratante estará sempre patente no local da obra e à disposição de todos os interessados, caso aplicável.

5.3. Acidentes, Medicina no Trabalho e Segurança do Pessoal

- 5.3.1. O Cocontratante fica sujeito ao rigoroso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal que disponibilizar para a prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos daí resultantes.
- 5.3.2. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal disponibilizado para a prestação de serviços e a proporcionar-lhe toda a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional.

6. OBRIGAÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

- 6.1. A correção de defeitos pelo empreiteiro, detetados nos primeiros 6 (seis) meses do prazo de garantia, será objeto de fiscalização pelo Cocontratante.
- 6.2. O Cocontratante obriga-se ainda, no período de 1 (um) ano após a receção provisória, a responder e informar a Entidade Adjudicante sobre todas e quaisquer questões que venham a ser colocadas pelo empreiteiro, pelos Organismos Ministeriais, pela Câmara Municipal e diversos serviços camarários, concessionárias pelos serviços centrais da Entidade Adjudicante e por entidades fiscalizadoras ou de auditoria relativamente à empreitada objeto deste contrato, de preferência com o recurso aos elementos que prestaram serviço na equipa de fiscalização, sem prejuízo da obrigação de testemunhar em tribunais judiciais ou arbitrais em caso de resolução contenciosa de litígio.
- 6.3. Dentro destas tarefas tem especial importância, a análise e o parecer devidamente fundamentado, quer na sua vertente técnica quer jurídica, sobre eventuais reclamações ou pedidos indemnizatórios apresentados pelo empreiteiro e/ou terceiros, independentemente do momento em que forem apresentados.

- 6.4. O Cocontratante valendo-se do conhecimento com que ficará de todo o expediente da obra, dos confinantes, dos serviços afetados, etc., tem ainda a obrigação de, até a receção definitiva da obra, responder a eventuais pedidos de esclarecimento sobre a mesma que a Entidade Adjudicante lhe venha a fazer por escrito.

O representante da direção,
(no uso das competências delegadas)

ANEXO I

Modelo de Declaração de Indicação do Preço Contratual

_____ (nome do Concorrente), com sede em _____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social de _____, representado(a) pelos Senhores _____ e _____, na qualidade de _____ e _____, respetivamente, compromete-se a realizar os serviços referentes à prestação de serviços para a Fiscalização da Obra e Coordenação de Segurança e Saúde durante a Execução da Obra para a empreitada de construção/ ampliação/ remodelação/ reabilitação e/ou reconstrução (Escolher a intervenção aplicável), de um edifício/ fração (Escolher), destinado a “_____”, localizado em _____ (Indicar a morada), no cumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos, pelo preço contratual de € _____,___ (_____) (indicação do valor por extenso) , a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela _____, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 e no nº 7, ambos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

Data

Assinatura

ANEXO II

Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

_____ (nome do Adjudicatário), com sede em _____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social de _____, representado(a) pelos Senhores _____ e _____, na qualidade de _____ e _____, respetivamente, declara para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 198º-A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua atual versão, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos serviços prestados, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data / /

Assinatura

ANEXO III

Modelo de Declaração relativa à ausência de antecedentes criminais

_____ e _____, na qualidade de
_____ e _____, respetivamente, em
representação de _____ (nome do Adjudicatário), com sede em
_____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do
Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social
de _____, declaram, sob compromisso de honra, que certificaram que
os técnicos abaixo identificados, afetos à prestação de serviços, não possuem antecedentes
criminais que impeçam o exercício de atividade relacionada com o contacto com menores:

[nome], [função]

[nome], [função]

[nome], [função]

[nome], [função]

Data / /

Assinatura